



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

CEP 39.270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.º 1646 /2001.

Concede remissão de multas.

O Prefeito Municipal de Pirapora, estado de Minas Gerais, faço saber que o povo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo autorizado a conceder remissão de multas previstas na letra "a", do inciso II, do artigo 157, do Código Tributário do município de Pirapora, para tributos e demais créditos tributários vencidos até 31 de dezembro do ano 2000, inclusive inscritos em dívida ativa, ainda que objeto de execução fiscal, desde que pagos até o último dia útil do mês de dezembro de 2001.

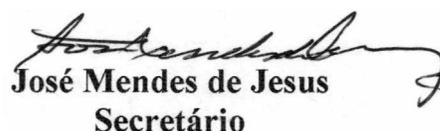
Parágrafo 1.º - A remissão a que se refere o caput alcança os débitos inscritos em dívida ativa e objeto de parcelamento, desde que o pedido de parcelamento seja deferido até o último dia útil do mês de dezembro de 2001, ainda que as parcelas tenham vencimentos estendidos por período posterior, caso em que o benefício alcançará a totalidade do débito parcelado.

Parágrafo 2.º - Em caso de inadimplência de qualquer prestação de débito parcelado, o contribuinte perderá o benefício, sem prejuízo das demais consequências legais, caso em que o valor concedido a título de remissão será acrescido ao saldo devedor.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 24 de setembro de 2001.


Vilson Santana da Rocha
Presidente

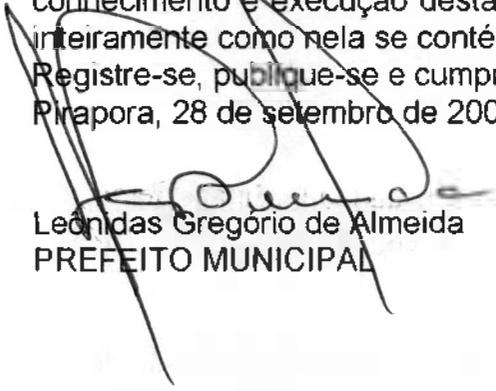

José Mendes de Jesus
Secretário

Lei Municipal nº 1646/2001

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirapora, 28 de setembro de 2001



Leônidas Gregório de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL